



ACORDO de COOPERAÇÃO

ENTRE:

A UNIVERSIDADE DO TEXAS EM SAN ANTONIO

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

A Universidade do Texas em San Antonio (doravante denominada UTSA), uma instituição componente do Sistema *University of Texas*, localizada no Condado de Bexar, Texas, EUA, e a Universidade Federal de Santa Maria (doravante denominada UFSM), localizada na Av. Roraima nº 1000 Cidade Universitária Bairro - Camobi, Santa Maria - RS, 97105-900, Brasil formalizam um Acordo de Cooperação para estabelecer um programa de intercâmbio e colaboração em áreas de interesse e benefício para ambas as instituições.

I.

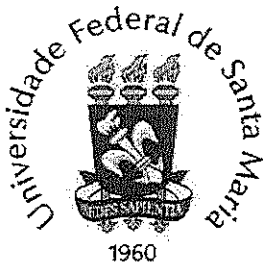
Os objetivos da cooperação entre a UTSA e a UFSM são os seguintes:

- promover o interesse nas atividades de ensino e pesquisa das respectivas instituições, e
- aprofundar a compreensão do ambiente econômico, cultural e social das respectivas instituições.

II.

Para atingir esses objetivos, a UTSA e a UFSM irão, na medida em que os recursos de cada uma delas permitirem:

- promover intercâmbios institucionais, convidando o corpo docente e a equipe das instituições parceiras a participar de uma variedade de atividades de ensino e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;



- receber estudantes de graduação e pós-graduação da instituição parceira para períodos de estudo e/ou pesquisa;
- organizar simpósios, conferências, cursos de curta duração e reuniões sobre questões de pesquisa;
- realizar programas conjuntos de pesquisa e educação continuada; e
- intercâmbio de informações relativas a desenvolvimentos no ensino, desenvolvimento estudantil e pesquisa em cada instituição.

No cumprimento dessas metas, o Escritório de Integridade de Pesquisa da UTSA analisará antecipadamente as especificidades de todas as trocas de informações propostas ou de qualquer colaboração de pesquisa proposta para garantir que tais trocas ou colaborações estejam em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis de Controle de Exportação dos Estados Unidos.

III.

Cada instituição deverá designar um coordenador para supervisionar e facilitar a implementação deste Acordo. Os coordenadores, trabalhando junto a outros administradores das respectivas universidades, terão as seguintes responsabilidades:

- promover a colaboração acadêmica de docentes e discentes de pós-graduação e graduação para pesquisa e estudo;
- atuar como principais contatos para atividades individuais e em grupo e planejar e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições e com a instituição parceira;
- divulgar para cada instituição informações sobre corpo docente, instalações, pesquisas, publicações, bibliotecas e demais recursos educacionais da outra instituição; e
- reunir-se periodicamente para rever e avaliar atividades passadas e elaborar novas ideias para futuros acordos de cooperação.

IV.

Este Acordo Geral de Cooperação deverá ser identificado como o documento principal de qualquer outro acordo firmado entre as partes. Outros acordos relativos a qualquer programa deverão fornecer detalhes sobre os compromissos específicos assumidos por cada parte e não entrarão em vigor até que tenham sido redigidos e assinados pelos representantes devidamente autorizados das partes. O escopo das atividades previstas neste acordo será determinado pelos



fundos regularmente disponíveis em ambas as instituições para os tipos de colaboração empreendidos e pela assistência financeira que possa ser obtida por qualquer uma das instituições de fontes externas.

V.

Salvo quando estipulado em algum contrato de programa específico, cada instituição será responsável pelas despesas incorridas por seus colaboradores nos termos deste contrato.

VI.

Após a aprovação de cada instituição, este acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, a menos que seja rescindido antes por qualquer uma das partes. A rescisão por uma instituição será efetuada mediante notificação por escrito à outra instituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de sua intenção de rescindir o acordo. Se tal aviso for dado, o presente acordo terminará: (a) ao final desses noventa (90) dias; ou (b) quando todos os alunos matriculados nos termos do acordo, no momento em que a notificação foi enviada, tiverem concluído seus respectivos estudos nos termos do acordo, o que ocorrer por último. A rescisão será sem penalidade. Se este acordo for rescindido, nem a UTSA nem a UFSM serão responsáveis perante a outra por quaisquer perdas monetárias ou outras.

VII.

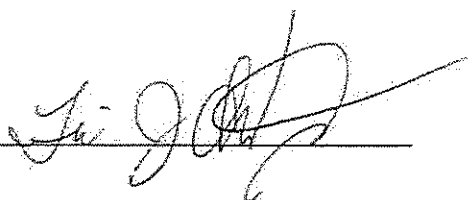
Este acordo ou quaisquer acordos associados resultantes deste acordo podem ser traduzidos e executados pelas instituições; entretanto, se os termos e condições da versão em inglês de um acordo entrarem em conflito com os da(s) versão(ões) do acordo em idioma estrangeiro, a versão em inglês prevalecerá.



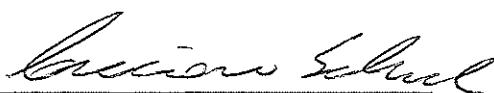
ASSINADO pela Universidade do Texas em San Antonio e pela Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, em cópias duplicadas, cada uma das quais será considerada um original.

**THE UNIVERSITY OF TEXAS
AT SAN ANTONIO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA, BRASIL.**

Por: 

Nome: Lisa J. Montoya

Por: 

Nome: Luciano Schuch
Luciano Schuch
Reitor

Título: Vice Provost for Global Initiatives
and Senior International Officer

Título: Reitor da UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL.

Data: Oct 24, 2023

Data: 27 outubro 2023